

LEI n.º 096/98 de 06 de julho de 1998

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - É criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão de assessoramento do Executivo Municipal.

Artigo 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CMT:

I – Observadas as normas e diretrizes estipuladas em Lei e pela Secretaria Municipal correlata, estudar, opinar e decidir sobre:

- a) Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- b) Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- c) Formação de mão de obra especializada na área de turismo;
- d) Realização de eventos no Município;
- e) Elaboração do Calendário Anual Turístico e de Eventos do Município;
- f) Orçamento do Município para o Turismo;
- g) Atividades na área do Turismo realizadas no âmbito Municipal, quer pelo governo Municipal como Estadual;
- h) Outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou regulamento.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal de Turismo é constituído de cinco membros, como se segue:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito Municipal;



- b) Secretário Municipal da área correlata;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Dois representantes indicados pelos proprietários de Hotéis, Bares e Restaurantes legalmente instalados no Município.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT, deverá recair sobre pessoas idôneas e oficialmente indicadas pelos setores específicos e referendados em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 4.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT não serão remuneradas, sendo seu desempenho, considerado como de serviço público relevante.

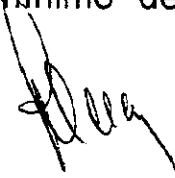
Artigo 5.º - O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT é de dois anos, permitida uma única recondução.

Artigo 6.º - A posse de todos os membros do Conselho Municipal de Turismo – CMT, dar-se-á, em reunião especialmente convocada para este fim pelo seu Presidente, e será efetivada mediante assinatura do respectivo termo, que será lavrado no livro de atas das suas reuniões.

Artigo 7.º - O Conselho Municipal de Turismo – CMT reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou no mínimo de três de seus membros.

Artigo 8.º - As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias para as sessões ordinárias, e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

Artigo 9.º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo – CMT serão tomadas com presença, de no mínimo de três de seus membros, tendo o Presidente, voto de qualidade.



Artigo 10 - Para seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Turismo – CMT fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como solicitar o apoio de servidores para assessoria técnica.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Turismo – CMT elaborará seu Regimento interno, que será aprovado por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Por decreto, o Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 1998



HÉLIO GASSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n.º 096/98 de 06-07-98		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO n.º	102	Data	18-07
		Pg.	13
		Em	20, 07, 1998
FUNÇ. ENCARGADO			